



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 1010995-03.2017.8.26.0000

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituição que tem como *múnus* a defesa dos hipossuficientes, vem, em nome próprio, com base no artigo 554, §1º do novo CPC, ante a respeitável decisão de fls. 66/67, nos autos da ação em epígrafe que **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** move em face de **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA** move em face de **PESSOAS INCERTAS E NÃO IDENTIFICADAS**, expor, ponderar e ao final requerer o quanto segue:

O presente feito visa reintegrar a “Creche Oeste” da USP, ocupada desde 17 de janeiro de 2017, de forma pacífica, com o propósito claro de evitar o retrocesso caracterizado pelo fechamento da Creche em questão, determinado pelo Reitor da USP.

V. Exa. houve por deferir a liminar, para desocupação em 72 horas, a ser executada com apoio da Polícia Militar, o que deve ocorrer neste final de semana, haja vista que o mandado foi expedido em 05/04/2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Defensoria vem requerer reconsiderar na forma e no prazo para a desocupação e o faz pelos seguintes motivos, requerendo o que segue.

Em primeiro lugar, insta reforçar que a ocupação é exercício legítimo de direito constitucional, visto que ocorre em lugar público, de forma pacífica e com vistas a garantir direito de crianças à creche, ameaçado de retrocesso.

A ocupação perdura há meses com centenas de pessoas, alunos e crianças da comunidade da USP, sendo certo que de forma contínua estão ali 20 (vinte) crianças, a maioria abaixo de 6 anos de idade, com seus familiares. Inúmeras atividades educacionais e artísticas estão ali sendo desenvolvidas pelos ocupantes, reavivando o que se quer acabar.

A ocupação perdura há meses e os inúmeros pedidos de audiência e reunião com a Reitoria da USP foram totalmente ignorados, permanecendo sem resposta até o momento.

Há, portanto, interesse público em jogo, **muito além de uma questão meramente possessória**, tal como a proteção física e psíquica das crianças ocupantes e que frequentam a creche, no seu direito à educação, e o direito constitucional de manifestação.

Há evidente e iminente risco de que uma desocupação forçada promovida pelo Polícia Militar contra crianças e estudantes adolescentes acabe sendo exercida com o uso de armamentos, gerando gravames desproporcionais àqueles que devem ser tratados com prioridade absoluta, segundo a Constituição Federal (artigo 227)

Tendo em vista ainda que a finalidade da jurisdição é a **pacificação dos conflitos sociais**, e que a conciliação deve ser estimulada a qualquer momento processual (CPC, artigo 3), é a presente para requerer:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) A suspensão da ordem de reintegração de posse, com recolhimento do mandado, designando audiência de conciliação neste d. Juízo, instaurando o diálogo entre ocupantes e USP
- b) Subsidiariamente, que sejam instados órgãos de defesa e proteção de crianças e adolescentes para acompanharem o cumprimento do mandado de reintegração (Conselho Tutelar, Defensoria Pública e Ministério Público), suspendendo-se por ora o cumprimento da ordem de reintegração, até que tais órgãos sejam intimados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2017.

Daniela Skromov De Albuquerque

Defensora Pública